22

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 60/57

Documento nº 1 148/57

Artigo 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 215, de 13 de dezembro de 1 951, acrescente-se o seguinte parágrafo único:

"Em nenhum caso, os benefícios de que trata êste artigo, poderão ser inferiores a um têço do salário mínimo vigente para a região"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1 957

a) Jayme Pinheiro Guimarães

Proc. 72/51 - pas

Proc. 112/57

acw/.

Mod. C 3 - 3.000 - 8 - 55